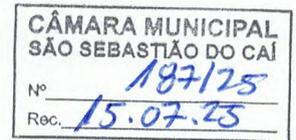


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 075/2025

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
3.185, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe Sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração.

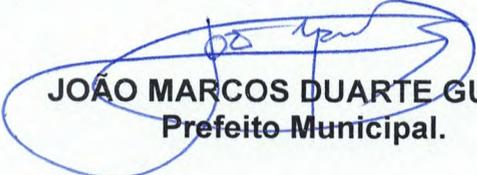
“Art. 1º

§ 2º O número de estagiários cedidos pelo Executivo Municipal fica limitado em até 04 (quatro) para o Poder Judiciário da Comarca de São Sebastião do Caí, 02 (dois) para a Delegacia de Polícia e 01 (um) para a Brigada Militar.”
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo o acréscimo de uma vaga de estágio destinada à Delegacia de Polícia deste Município atendendo, dessa forma, solicitação proveniente da Delegada Titular.

A solicitação do aumento de vagas proveniente da Delegacia local vem lastreada no acréscimo de ocorrências policiais. Como é de conhecimento dos nobres Edis, a DP de São Sebastião do Caí vem realizando muitas operações de combate a crimes, movimento que implica em um maior volume do trabalho dito "burocrático" (diligências, preparação dos inquéritos policiais, preenchimento de dados estatísticos, entre outras).

Essas tarefas não operacionais podem, perfeitamente, serem desempenhadas por um estagiário que, por sua vez, terá a oportunidade de conhecer a rotina de uma repartição pública, com possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos na escola e/ou universidade.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

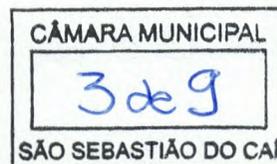
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de julho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÃ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos



ASSUNTO: PL 075/2025

Impacto financeiro da ampliação de estagiários cedidos

Cargo Estagiário	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Ensino Superior	1.300,00	7.800,00	15.600,00
Valor Taxa	34,00	204,00	408,00
TOTAL	1.334,00	8.004,00	16.008,00

Para o cálculo do impacto foi utilizado como parâmetro estagio de ensino superior.

São Sebastião do Caí, 15 de julho de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

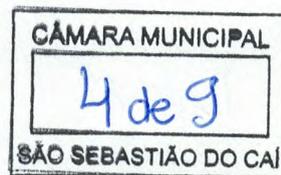
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 075/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 15 de Julho de 2025.

**CARLOS
METZEN**

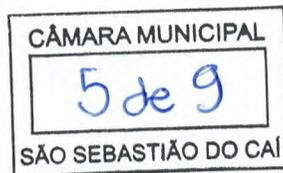
**REUPERT:011
84339031**

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.07.15
10:46:08 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 38/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 075/2025.

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal n.º 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal.

Iniciativa: Executivo Municipal

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 075/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO –
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27 DE ABRIL
DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

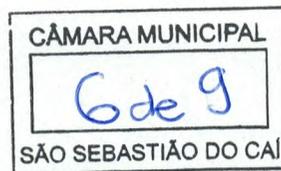
I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 075/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na redação da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, a qual trata do estágio de estudantes em órgãos da administração municipal.

A alteração proposta refere-se ao artigo 1º da referida lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 2º O número de estagiários cedidos pelo Executivo Municipal fica limitado em até 04 (quatro) para o Poder Judiciário da Comarca de São Sebastião do Cai, 02 (dois) para a Delegacia de Polícia e 01 (um) para a Brigada Militar.”
(NR)
.....
.....

Conforme justificado na exposição de motivos, a proposta objetiva o acréscimo de 01 (uma) vaga de estágio para a Delegacia de Polícia deste Município. A solicitação, conforme consta, foi encaminhada pela própria titular da Delegacia, embasada no aumento do número de



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

ocorrências policiais e na realização de diversas operações de combate à criminalidade, o que tem gerado maior volume de trabalho burocrático.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 075/2025; (ii) Justificativa; (ii) Impacto Financeiro e; (ii) Ordenador de Despesas;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

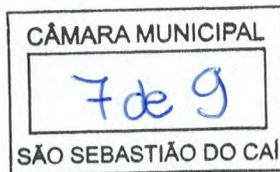
Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O projeto trata de matéria de interesse local, relacionada à organização administrativa municipal, enquadrando-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Quanto à iniciativa legislativa, trata-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí:

Art. 54º. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Portanto, verifica-se legitimidade formal e material na iniciativa.

No mérito, a proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula a realização de estágios de estudantes do ensino médio, técnico e superior, sendo prática legítima e recorrente a utilização de estagiários para apoio administrativo e prestação de serviços no âmbito da Administração Pública.

Cumpre salientar que os estagiários, ainda que não sejam servidores efetivos, são considerados agentes públicos em sentido amplo, e estão sujeitos aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, verifica-se que foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no que dispõe o art. 17:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

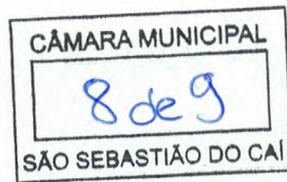
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O projeto vem instruído com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como com a anuência do ordenador de despesas, atendendo, assim, aos requisitos legais exigíveis.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 075/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se que a apreciação quanto ao mérito da matéria compete exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal.



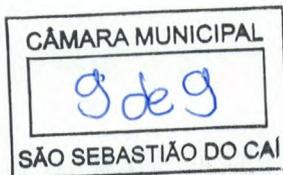
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

São Sebastião do Caí, 16 de julho de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.07.16 10:43:09 -03'00'

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

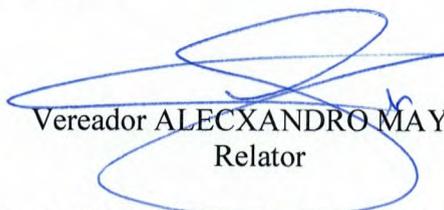
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 075/2025 - CM 187/25
Relator: Alecxandro Mayer
Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 18 de julho de 2025.



Vereador ALECXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 18 de julho de 2025.



Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI